

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 0001/1948

Reorganiza o QUADRO GERAL dos funcionários públicos civis, fixa os vencimentos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Barbalha, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado de acordo com a TABELA ANEXA, o QUADRO GERAL dos funcionários públicos civis do município.

Art. 2º - Ficam fixados em Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais, subsídios do Prefeito Municipal, no presente exercício de 1948.

Art. 3º - Os Oficiais de Justiça e Porteiros de Auditórios, e o Carcereiro, passarão a perceber os vencimentos mensais de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) e Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) respectivamente.

Art. 4º - Os Agentes-Fiscais dos distritos de Barbalha e Arajara, perceberão ainda Cr\$ 20% (vinte por cento) sobre o total dos impostos de ocasião que arrecadarem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prefeito Municipal designará os impostos de ocasião que devem ser arrecadados pelos Agentes-Fiscais.

Art. 5º - Os cargos de Professor Primário Padrão F só poderão ser preenchidos por pessoa habilitadas em provas de capacidade ou que apresentem certificado de conclusão do curso primário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto deste artigo será aplicado aos atuais ocupantes dos cargos de Professor Primário, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento do Art. 5º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei, que entrará em vigor nesta data.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 16 de abril de 1948.

Argemiro Sampaio
-PREFEITO-

